

D.R. DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Aviso n.º 985/2006 de 7 de Novembro de 2006

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos – Secretaria Regional do Ambiente e do Mar	À atenção de Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos
Endereço Avenida Antero de Quental n.º 9C – 2º Piso	Código Postal 9500-160 Ponta Delgada
Localidade/Cidade Ponta Delgada	País Portugal
Telefone 296 628 856	Fax 296 286 500
Correio electrónico jose.vm.cruz@azores.gov.pt	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) Outras Informações

Tendo em conta o n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e atendendo ao n.º 3 do artigo 8.º do Programa de Concurso do Concurso Público Internacional que tem por objecto a «Elaboração de uma Proposta de Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na Ilha do Pico, Açores», publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, Parte Especial, n.º 184, de 22 de Setembro de 2006, no *Jornal Oficial da União Europeia* S173-184560, de 12 de Setembro de 2006, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, 2.ª Série, n.º 40, de 3 de Outubro de 2006, o Júri de Concurso presta os seguintes esclarecimentos às peças concursais:

N.º 7 do artigo 14.º do Caderno de Encargos:

O artigo 14.º do Caderno de Encargos destina-se à apresentação dos requisitos a que deverá corresponder a Fase A, os quais estarão expressos no contrato e que resultam da proposta apresentada pelo Adjudicatário, bem como pelo Caderno de Encargos. Assim, deverá o Adjudicatário proceder a todos os trabalhos necessários ao seu cumprimento.

Se a Fase A entregue pelo Adjudicatário não cumprir os requisitos exigidos, mesmo que estes não sejam apresentados na proposta, constam do contrato, pelo que, a Comissão Executiva solicitará ao Adjudicatário a sua correcção. Nesta sequência, e se este se recusar a proceder aos trabalhos necessários para a sua completação, poderá a Comissão Executiva substituir-se àquele e recorrer a terceiros para a realização de trabalhos considerados necessários, cujo custo será deduzido nos pagamentos posteriores a que o Adjudicatário terá direito.

Alínea w) do n.º 1 do artigo 39.º do Caderno de Encargos:

A alínea w) do n.º 1 do artigo 39.º do Caderno de Encargos fica sem efeito, dado que não faz sentido introduzir uma penalização quando é dada a possibilidade do Adjudicatário optar por uma caução de adiantamentos ou a emissão de uma factura de 50% com a entrega da Fase A.

Alínea y) do artigo 2.º do Caderno de Encargos:

Para os profissionais referidos no n.º 1 do artigo 23.º do Caderno de Encargos é exigida a comprovação através de declaração das Ordens ou Associações Profissionais respectivas. No entanto, e para aqueles cuja actividade profissional não esteja abrangida por Ordem ou Associação Profissional, a respectiva actividade deverá ser comprovada através de documentação que prove tal actividade profissional para o período exigido.

N.º 5 do artigo 21.º do Caderno de Encargos:

Não deverá constar da proposta o custo por exemplar a mais, pois seria uma contradição ao referido no Caderno de Encargos. No entanto, é de mencionar que a Comissão Executiva apenas recorrerá a esta possibilidade quando estritamente necessário sem nunca solicitar um número de exemplares escusado.

Alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Programa de Concurso:

A condição mínima de capacidade técnica dos concorrentes obriga à participação em PEOT que tenham merecido aprovação pela entidade competente (alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Programa de Concurso), ou seja, "PEOT finalizados para aprovação pelas respectivas autoridades competentes, seguindo a tramitação processual definida por lei".

Modo de apresentação das propostas:

Relativamente a este aspecto, temos a esclarecer o seguinte:

- a) Deverá ser apresentado um invólucro opaco e fechado que contenha os documentos referidos nos artigos 9.º, 10.º e 13.º, isto é, "Elementos da Proposta", "Requisitos a que deve obedecer a Proposta" e "Documentos que instruem a proposta", respectivamente;
- b) Deverá ser apresentado outro invólucro opaco e fechado que contenha os documentos referidos nos artigos 11.º e 12.º, isto é, "Documentos que acompanham a Proposta" e "Apresentação de Propostas por parte de agrupamento", respectivamente.

Os invólucros referidos anteriormente (alínea a) e b)) devem, por sua vez, serem encerrados num outro invólucro opaco e fechado com identificação do concurso.

**VI.5) Data do envio do presente anúncio para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*:
25/10/2006**

25 de Outubro de 2006. - O Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, José Virgílio de Matos Figueira Cruz.